



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 05 de junho de 1991

RESOLUÇÃO Nº 06,
de 05 de junho de 1991.

Dispõe sobre aprovação de Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito.

JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica aprovado o Relatório Final, constante do processo nº 02/91, da Comissão Especial de Inquérito constituída por força do Requerimento nº 147/91 e nomeada pelo Ato da Presidência nº 11, de 06 de março de 1991, para apuração da base de cálculo utilizada para reajuste dos tributos municipais lançados para o exercício de 1991.

Parágrafo Único - O relatório de que trata este artigo fica fazendo parte da presente Resolução.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de junho de 1991

a) 
JOSE JOZEFRA BERTO FREIRE
Presidente da Câmara Municipal



Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL

INTRODUÇÃO:

Constituída por força do Requerimento nº 147/91 - de autoria dos vereadores Adilson Leitão Xavier, Renato Reginaldo Frangini, Amauri Sodré da Silva, Arnaldo de Carvalho Pinto, Ayrton Athanásio e José Benedito de Oliveira, com endosso do edil Antonio Francisco Moysés - APROVADO POR UNANIMIDADE na 5a. Sessão Ordinária do corrente exercício, esta COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - nomeada pelo Ato da Presidência nº 11, de 06/03/91, iniciou seus trabalhos em data de 11 de março de 1991.

O objetivo desta CEI - conforme proposto pelos autores do requerimento aludido - foi o de esclarecer e apurar a base de cálculo utilizada pelo Executivo para reajuste dos tributos municipais lançados para o exercício de 1991, que tantas controvérsias geraram neste Município.

Apesar da questão haver sido solucionada com a aprovação de projeto que resultou na Lei Complementar nº 14, de 27/03/91 - concedendo isenção de taxas de serviços urbanos e estabelecendo formas de pagamento do IPTU para o exercício de 1991 - esta comissão houve por bem dar continuidade a seus trabalhos, uma vez que a ela havia sido atribuída a missão de procurar esclarecer qual a base de cálculo utilizada para lançamento dos tributos.

Assim, nesta data, após dois meses de trabalho, esta CEI apresenta à consideração do Plenário Relatório Conclusivo de suas atividades, as quais encontram-se devidamente documentadas no Processo nº 02/91, à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal.

I - DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 02/91:

- 1 - Requerimento nº 147/91, aprovado por unanimidade pelo Plenário da 5a. Sessão Ordinária do exercício, através do qual foi solicitada a formação da CEI;
- 2 - Ato da Presidência nº 11, de 06/03/91, dispondo sobre nomeação dos membros da CEI;
- 3 - Relatório da 1a. Reunião da CEI, realizada em 11/3/91, quando foram designados os vereadores José Benedito de Oliveira e Arnaldo de Carvalho Pinto, res



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL CEI - fl. 2

- pectivamente, como presidente e relator da CEI, bem como adotada sua pauta de trabalho (páginas 3 a 5);
- 4 - Ofícios de encaminhamentos de convocações de servidores municipais para prestarem depoimentos à CEI (páginas 6 a 9);
 - 5 - Relatório da 2a. Reunião da CEI, realizada em 14/03/91, onde consta que a comissão aguardou a presença dos servidores municipais convocados, os quais, naquela data, não compareceram para prestar depoimentos (páginas 10 e 11);
 - 6 - Ofício encaminhado ao Executivo indagando as razões do não comparecimento dos servidores e designando novas data para as audiências (página 12);
 - 7 - Ofício CM-068/91, do sr. Prefeito Municipal, esclarecendo as razões do não comparecimento dos servidores;
 - 8 - Ofício CM-067/91, do Executivo Municipal, informando sobre as dificuldades da remessa de documentos solicitados pela CEI, colocando-os à disposição dos vereadores nas repartições da Prefeitura Municipal (página 14);
 - 9 - Relatório da 3a. Reunião da CEI, realizada em 18/03/91, onde constam os depoimentos dos servidores municipais: dra. Marta Maria de Deus, diretora do Departamento de Finanças, e dr. Percival Andrade Nascimento, Coordenador de Planejamento do Executivo (páginas 15 a 50);
 - 10 - Relatório da 4a. Reunião da CEI, realizada em 19/03/91, onde constam os depoimentos do servidor municipal dr. Miguel Ângelo Brandi Junior, Coordenador de Governo do Executivo (páginas 51 a 66);
 - 11 - Requerimento nº 185/91 - aprovado pelo Plenário na 7a. Sessão Ordinária/91 - através do qual a CEI solicita prorrogação do prazo para apresentação do Relatório Final de suas atividades (página 67);
 - 12 - Telex nº 24/91, encaminhado ao Executivo, dando ciência da designação de novas datas para ouvir servidores municipais (página 69);
 - 13 - Relatório da 5a. Reunião da CEI, realizada em 25/03/91, onde constam os depoimentos dos servidores municipais: Raul da Silveira, Chefe da Receita, e Benedito Carlos Inácio da Silva, Chefe do Almojarifado (páginas 69 a 79);
 - 14 - Relatório da 6a. Reunião da CEI, realizada em 26/3/91, onde constam os depoimentos dos servidores: dr. Claudimar Naqib de Oliveira Santos, Diretor do Departamento de Serviços Municipais, e Milton Arruda, Conciliador Financeiro (páginas 80 a 90);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL CEI - fl. 3

- 15 - Telex nº 25/91, encaminhado ao Executivo, solicitando informações ao Executivo (página 91);
- 16 - Requerimento nº 222/91, através do qual a CEI solicita nova prorrogação de prazo para apresentação de Relatório Final (página 92);
- 17 - Ofício CM-093/91, através do qual o Executivo remete cópias de documentos solicitados pela CEI (páginas 93 a 140);
- 18 - Ofício CEI, de 12/4/91, através do qual a CEI solicita ao Executivo informações sobre o valor total lançado a título de IPTU e taxas (página 141);
- 19 - Ofício CM-103/91, do Executivo, respondendo ao ofício CEI, de 12/4/91 (página 142 e 143);
- 20 - Requerimento nº 271/91, solicitando nova prorrogação de prazo para apresentação do Relatório Final da CEI (página 143);
- 21 - Telex nº 32/91, encaminhado ao Executivo, solicitando informações sobre os valores lançados a título de IPTU e Taxas de Serviços Urbanos nos exercícios de 1988, 1989 e 1990 (página 144);
- 22 - Requerimento nº 305/91, através do qual a CEI solicita nova prorrogação de prazo para apresentação de seu relatório final (página 145);
- 23 - Ofício CM-120/91, do Executivo, através do qual são prestadas as informações solicitadas através do telex nº 32/91 (páginas 146 e 147);
- 24 - Relatório elaborado pelo Departamento de Finanças da Câmara, conforme o solicitado pela CEI (páginas 148 a 158);
- 25 - Relatório da 7a. Reunião da CEI, realizada em 13/05/91, destinada à elaboração deste Relatório Final

II - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esta Comissão Especial de Inquérito, no cumprimento de suas atribuições, ouviu depoimentos de servidores municipais que, de alguma forma, estivessem ligados à elaboração dos cálculos relativos à cobrança dos tributos municipais lançados em 1991, bem como solicitou cópias de documentos relativos às despesas realizadas na prestação de serviços urbanos no ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL CEI - fl. 4

Com relação aos depoimentos prestados, a comissão observou que:

1 - Houve certa contradição entre os depoentes, uma vez que os servidores: Marta Maria de Deus, Percival Andrade Nascimento, Miguel Ângelo Brandi Junior e Raul da Silveira afirmaram que o critério utilizado para reajuste das taxas para o exercício de 1991 era um critério histórico, que vinha sendo utilizado pela Administração Municipal ao longo dos anos, com observância do artigo 46 do Código Tributário Municipal. Assim sendo, no que se refere às taxas, sobre o valor efetivamente gasto no ano anterior foi aplicado o percentual de 1742% (relativo à inflação anual) e mais 20% a título de planejamento e administração à época do lançamento, ou seja, a 1º de janeiro de 1991. Tal afirmação, no entanto, não foi feita pelo servidor Milton Arruda, que ocupou o cargo de Chefe do Serviço da Receita até 1988, tendo, portanto, participado da elaboração dos cálculos nos anos anteriores a 1989. Segundo o depoente, nem sempre a correção era feita sobre o total gasto no ano. Algumas vezes se utilizou o critério de correção pela média ou mês a mês. Eram feitos dois cálculos que eram apresentados ao Prefeito Municipal, o qual, após estudos com o pessoal ligado à área financeira, decidia qual o critério que seria adotado.

2 - Com relação à afirmação feita pelo ex-Procurador Jurídico da Prefeitura, dr. Arnaldo Martin Nardy, através da imprensa local, os servidores depoentes que participaram das diversas reuniões realizadas sobre o assunto tributos municipais foram unânimes em afirmar que não houve nenhuma sugestão para que os carnês fossem entregues à população para se sentir, primeiramente, o impacto causado pelos altos valores lançados e, posteriormente, se adotar medidas para redução desses valores.

3 - Após análise dos dados e informações prestadas pelo Executivo com relação aos valores lançados e despesas efetuadas na prestação de serviços municipais, a comissão observou que os valores constantes do orçamento aprovado pela Câmara para o exercício de 1991 referentes às taxas são inferiores aos valores efetivamente lançados nos carnês, conforme se pode constatar no levantamento feito pelo Departamento de Finanças da Câmara à página 159 do processo nº 02/91. Conclui-se, portanto, que os lançamentos foram absurdos, uma vez que o Orçamento de 1991 já foi superestimado e em relação a ele observa-se um aumento percentual bastante elevado para a cobrança das taxas.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL CEI - fl. 5

III - CONCLUSÕES:

Conclui esta comissão que, embora a Prefeitura Municipal tenha observado o disposto no artigo 46 do Código Tributário Municipal, utilizando como base de cálculo das taxas o custo do serviço, ou seja, o valor total das despesas efetivamente realizadas no ano anterior, acrescidas de 20% a título de planejamento e administração e corrigidas monetariamente à época do lançamento, faltou ao Executivo sensibilidade política para analisar a capacidade contributiva da população diante da crise econômica por que passa o País. Isto porque, o disposto no artigo 46 do CTM não estabelece claramente se, no caso das despesas com serviços prestados por concessionárias, por exemplo, em que os valores pagos são corrigidos mensalmente de acordo com contrato firmado, deve ser aplicada a correção monetária à época do lançamento sobre o total dos gastos efetuados no exercício anterior. O que a comissão pôde observar nesse tocante é que as despesas relativas à prestação de serviços urbanos foram corrigidas duplamente, ou seja, à época do pagamento e à época do lançamento, o que sem dúvida elevou excessivamente os valores cobrados.

A comissão entende que, de certa forma, já era previsível a cobrança dos tributos municipais de 1991 em valores elevados, dado ao fato do orçamento do corrente exercício estar superestimado. Ocorre, porém, que os valores efetivamente lançados foram superiores aos que estavam orçados, demonstrando, assim, total falta de critério tanto na elaboração do orçamento anual, quanto no reajuste aplicado para cobrança dos serviços prestados.

Esta Comissão Especial de Inquérito, no presente relatório, não irá se ater aos reflexos negativos verificados junto à população quando da distribuição dos carnês de tributos municipais no início do corrente ano. Tal episódio, embora solucionado com a edição da Lei Complementar nº 14/91, trouxe um desgaste muito grande ao Executivo - incluindo servidores ligados à área financeira - e à Câmara de Vereadores. No entanto, deve servir de alerta ao Executivo e ao Legislativo, no sentido de que muitas vezes, embora não exista erro técnico, poderá existir erro político de consequências igualmente danosas à população e aos poderes constituídos, em decorrência da falta de discernimento ou de sensibilidade para adoção de critério mais justo e condizente tanto para a população - no que se refere à capacidade contributiva, quanto para a Administração municipal que presta os serviços.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL CEI - fl. 6

IV - SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTOS:

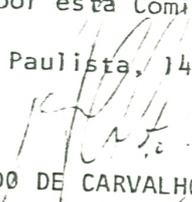
Com o intuito de reavaliar e propor critérios para cobrança de tributos municipais nos próximos exercícios, esta Comissão Especial de Inquérito sugere a formação de uma comissão composta de representantes do Executivo e do Legislativo, da qual também poderão participar representantes da comunidade. Dentre as atribuições dessa comissão, poderia constar estudos visando à reforma do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores.

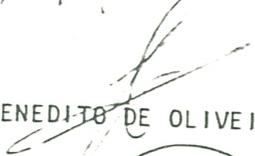
Sugere, também, esta CEI, que o Executivo adote medidas para que, com a maior urgência possível, seja criado no Município o Conselho de Valores Imobiliários.

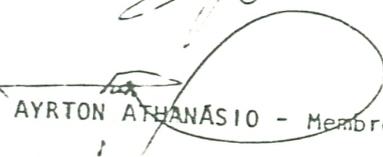
Finalizando, SOLICITAMOS à Presidência da Câmara Municipal o envio de cópias do presente relatório aos edis desta Casa, bem como ao ex. mo. sr. Nicola Cortez, Prefeito Municipal, e aos órgãos da imprensa escrita e falada do Município.

Esperando haver cumprido a contento a missão que lhe foi atribuída pelo Plenário desta Casa, subscrevem o presente relatório os vereadores nomeados através do Ato da Presidência nº 11, de 06/03/91, com exceção do edil Marcus Vinicius Valle Junior, o qual deixou de participar de todas as reuniões e trabalhos realizados por esta Comissão Especial de Inquérito.

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991


a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Relator


a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Presidente


a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro

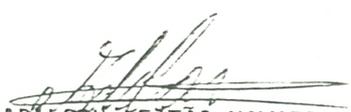

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Membro

(seguem na próxima página as assinaturas)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 14 de maio de 1991

RELATÓRIO FINAL CEI - fl. 7


a) ADILSON LETTÃO XAVIER - Membro


a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Membro
